



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa



**LEI Nº 2198, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006**

Autor: Nivaldo Luis Rodrigues

"Dispõe sobre a divulgação da frase: **"SE BEBER, NÃO DIRIJA"** nos cardápios, panfletos e propagandas de bares, restaurantes e casas de eventos do Município e dá outras providências."

**MANOEL SAMARTIN**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica obrigatória a divulgação da frase: "SE BEBER, NÃO DIRIJA" nos cardápios, panfletos e propagandas de bares, restaurantes e casas de eventos deste Município.

**Art. 2º.** - A frase deve ser impressa em espaço visível e com destaque.

**Art. 3º.** - A infringência ao disposto nesta lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 30 UFESPs.

**Art. 4º.** - A presente lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, a partir de sua vigência, inclusive no que tange à competência para a fiscalização.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**  
**AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2006**

**MANOEL SAMARTIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

A presente lei foi publicada em  
26/12/06 Sendo fixada na  
sede desta Prefeitura, conforme  
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.

**LEI Nº 2198, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006**

**Carlos Thiago Firschik da Cruz**  
Assessor Jurídico